

LEI N° 3157 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E ARTESÕES MISSIONEIROS – APAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado formalizar Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E ARTESÕES MISSIONEIROS – APAM**, associação inscrita no CNPJ nº 08.869867/0001-90, neste Município, com o objetivo de auxiliar no custeio de parte das despesas, bem como, organizar, mobilizar e coordenar seus associados (as) no intuito de buscar melhorias aos mesmos; buscar o fortalecimento econômico, políticos e ambiental dos trabalhadores; estimular as atividades produtivas, desenvolvendo formas de produção familiar que ajude na melhoria da comercialização de seus produtos; realizar a prestação de assistência técnica aos produtores e contribuir com organizar a produção de alimentos para a merenda escolar durante o ano, no Município de Santo Antônio das Missões, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4413/2017.

Art. 2º - Para realização do objeto do presente, o Município repassará à Associação, a quantia de R\$ R\$ 15.532,00 (quinze mil quinhentos e trinta e dois reais) em 11 (onze) parcelas mensais, no período de fevereiro a dezembro de 2024, conforme parágrafos seguintes;

§ 1º - O valor do repasse mensal nos meses de fevereiro a dezembro de 2024 será de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais);

§ 2º - Os repasses à entidade beneficiada serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência.

§ 3º - Os repasses somente serão efetuados após a apresentação, por parte da Associação de Produtores e Artesões Missioneiros, de todas as negativas e documentos necessários à assinatura do Termo.

Art. 3º - A Associação compromete-se a:

- a) Atender, ao previsto em seu Estatuto Social, bem como ao previsto nesta Lei Municipal, com efetiva participação financeira no restante das despesas com manutenção não cobertas pelo Município;
- b) Atender a todas as normas legais exigidas para o funcionamento do estabelecimento beneficiário, inclusive, quanto à higiene e segurança, bem como cumprir todas as cláusulas constantes do Termo de Colaboração, que será fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- c) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os recursos materiais e humanos para execução do objeto do Termo de Colaboração, inclusive, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.

Art. 4º - A Entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao da transferência do recurso pela Administração Pública.

Parágrafo Único - A falta de prestação de contas implicará na obrigação da beneficiária em ressarcir ao erário público, na importância equivalente ao valor já repassado à entidade, na forma do artigo 2º desta Lei, devidamente atualizado pelos índices de variação do IGP-M/FGV, ou por aquele que vier a substituí-lo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo mencionada.

ÓRGÃO – 05 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

20 0606 0510 2,011 – Assistência Técnica e Prestação de Serviços ao Meio Rural
123 0500 3350 43 00 00 – Subvenções Sociais

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua aplicação a 1º de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 22 de janeiro de 2024.

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LAUREN RIBEIRO SIMCH
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento